LEI Nº349, DE 31 DE MAIO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG**, através de seus representantes Legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos servidores da Administração do Município fica concedido, a título de revisão geral de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o percentual de 06,13% (seis vírgula treze por cento), incidentes sobre o vencimento básico do mês de maio de 2006.

Parágrafo Único: O índice de revisão que trata o "caput" do Artigo é extensivo ao pessoal inativo e pensionista.

Art. 2º - Fica autorizado à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, através do Departamento de Recursos Humanos, proceder a atualização das Leis que tratam dos vencimentos do pessoal da Administração, para adequação aos novos vencimentos decorrentes desta Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios constates no orçamento vigente.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1° de maio de 2006.

Santana do Paraíso, 31 de maio de 2006.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal